



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Sexta-feira, 30 de agosto de 2024

Ano IX | Edição nº 1688

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Atos Administrativos	3
Editais de notificação	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Getulina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Getulina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.getulina.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Getulina

CNPJ 44.528.842/0001-96

Praça Bernardino de Campos, 184

Telefone: (14) 3552-9222

Site: www.getulina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Câmara Municipal de Getulina

CNPJ 49.890.155/0001-30

Rua Wenceslau Braz, 241

Telefone: (14) 3552-1066

Site: www.camaragetulina.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Getulina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.getulina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Sexta-feira, 30 de agosto de 2024

Ano IX | Edição nº 1688

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

CNPJ 44.528.842/0001-96

DECRETO N.º 3.431 DE 30 DE AGOSTO DE 2024

“Institui o Comitê Municipal de Investigação de Morte Materna e Neonatal no Município de Getulina e dá providência.”

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA, Prefeito Municipal de Getulina, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições, e considerando a Lei n.º 9.263, de 12 de janeiro de 1996 que trata do Planejamento Familiar, **DECRETA** :

Art. 1º Ficam nomeados para comporem o Comitê Municipal de Vigilância à Morte Materna e Morte Neonatal, os membros abaixo designados:

I Representante da Diretoria Municipal da Saúde

Titular : Denise de Souza Albuquerque
Suplente: Jucimara Gomes Vieira

II Representante da Vigilância Epidemiológica

Titular: Fabiani Cristina Morillo Sampaio
Suplente: Sullen Lobo de Sousa

III Representante da Saúde Coletiva

Titulares: Maria de Fátima Silva e Bruna Rebouças Methodio Janeiro
Suplentes: Aline Bozolli Paixão e Nilva Cristina de Oliveira

IV Representante da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Getulina

Titular: Iara Fernanda Travassos da Silva
Suplente: Renato Boy de Oliveira

Art. 2º Este decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Getulina (SP), 30 de agosto de 2024

(assinado no original)

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria desta Prefeitura Municipal em data supra.

(assinado no original)

ANA LIGIA IWAKAMI

Chefe de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Sexta-feira, 30 de agosto de 2024

Ano IX | Edição nº 1688

Página 3 de 3

Atos Administrativos

Editais de notificação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE IMÓVEL

Conforme o artigo 34 da Lei Municipal nº 482/1967, os proprietários e/ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios e terrenos.

Considerando as atribuições do setor de Fiscalização Municipal, visando assegurar o cumprimento das legislações vigentes no que concerne a sua área de atuação;

Considerando que os imóveis e/ou suas calçadas em mau estado de conservação, ocupados com entulhos, lixos e/ou irregular vegetação representam perigo para a segurança e saúde pública;

Considerando que essa situação coloca em risco a saúde pública diante da proliferação de animais peçonhentos, criadouros do mosquito transmissor da dengue e outros que podem causar danos irreversíveis a todos os Municípios;

Considerando que muitas vezes não são localizados os proprietários de alguns imóveis do Município;

Considerando que caso a irregularidade não seja sanada dentro do prazo estipulado, o notificado poderá ser autuado com multa correspondente ao valor de **1 (um) a 10 (dez) dias do salário mínimo vigente na região**, conforme estabelece o art. 40 da Lei Municipal nº 482/1967.

O Município de Getulina resolve **NOTIFICAR** os proprietários/possuidores dos imóveis para **realizar a capinação e limpeza do imóvel no prazo de até 10 (dez) dias a contar da publicação deste edital**, sob pena de multa, indicando-os abaixo:

CÓDIGO DO IMÓVEL	BAIRRO	QUADRA	LOTE	RUA	Nº
1553	JARDIM ACACIO	G	03	RUA BARAO DO RIO BRANCO	113
1238	VILA BANA	A	22	RUA RUI BARBOSA	196

Getulina (SP), 29 de agosto de 2024.

FABRIZZO CESAR ALVES DE AZEVEDO

Fiscal de Postura

BHRENNO LUKAS CARRENHO ZANCA

Fiscal de Postura